ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 954 - DE 10 DE JULHO DE 1991.

"Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 911 e dá outras providências".

O BEL. IZILINDO S; STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 911, de 21 de agosto de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município pagará ao Instituto de Menores de Ijuí, o valor de Cr$ 5.667,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) para cada menor encaminhado ao contratado, sendo que o número máximo de menores internados não poderá ser superior a nove (9).

"Paragráfo Único - Os efeitos da alteração desta Lei retroagem a 01 de janeiro de 1991, sendo que a partir de 01 de julho de 1991 o valor estipulado no "caput" deste artigo será corrigido nos mesmos índices da Taxa Referencial ou de acordo com o indexador que vier a substituí-la.

"Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 - SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

01 - STHAS E ÓRGÃOS AUXILIARES

ATIVIDADE: 2057 - Convênio com Instituto de Menores de Ijuí

3.2.3.3/61-179 - Contribuições correntes"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.